



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

## TERMO CONTRATUAL nº 050/2019

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA TIM S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, situado na Avenida Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa TIM S.A., nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, situada na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco B, 3º Andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por BERNARD HESKIA ZEITUNE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 036/2014, com

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

fundamento no art. 57, parágrafo 4º, no art. 55, inciso III, no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/056/450/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento:

- a) a prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 036/2014, relativo prestação de serviços contínuos de rede corporativa de comunicação de dados, por acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no art. 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8666/93, assim como a concessão de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato; e
- b) a alteração quantitativa do Contrato nº 036/2014, relativo ao cancelamento do circuito SPOVPN079027, endereço Avenida Brigadeiro Faria de Lima 1768, conj 1B, Jardim Paulista – São Paulo, a partir de 01/06/2019, da prestação de serviços contínuos prestação de serviços contínuos de rede corporativa de comunicação de dados, por acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

CIRCUITO	ENDEREÇO	VALOR DO CONTRATO
NRIVPN079026	Av. Marques do Paraná 191, Centro RJ	R\$ 3.088,47
RJODIP077175	Av. Presidente Vargas, 670, Centro RJ	R\$ 4.632,71
RJOVPN079025	Av. Presidente Vargas, 670, Centro RJ	R\$ 6.176,94
RJOVPN079033	Av. Ayrton Senna, 2001, Jacarepaguá RJ	R\$ 1.544,24
RSDVPN079030	Rodovia Presidente Dutra KM 323	R\$ 3.088,47
RJOVPN079031	Av. Visconde do Rio Branco, 22, Centro RJ	R\$ 1.544,24
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 20.075,07</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 240.900,84</b>





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de **0,16% (zero vírgula dezesseis por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

Pelo presente instrumento fica prorrogado **em caráter excepcional** o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de **72 (setenta e dois) meses**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de homologação de novo certame, que corre nos autos do E-04/109/23/2017, para a contratação dos o serviço ora contratados durante a execução do presente aditivo, a SEFAZ poderá denunciar o contrato, com notificação prévia à Contratada de 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste de **3,37% (três vírgula trinta e sete por cento)**, solicitado pela empresa, conforme a proposta apresenta para renovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.42**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103**

**Nota de Empenho: 2019NE00690**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Em razão da presente **prorrogação do prazo contratual**, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 240.900,84 (trezentos e três mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 20.075,07 (vinte mil, setenta e cinco reais e sete centavos)**, cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 0123023-9, Agência 2373, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A supressão do objeto contratual referente ao período de **01/06/2019 a 28/08/2019**, prevista na Cláusula Primeira, “b” resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** pagar 02 (duas) parcelas no valor de **R\$ 19.420,57 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)**, referente aos meses de **junho e julho/2019** e 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 18.125,87 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:**

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a **R\$ 4.145,35 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, e da prorrogação no valor de **R\$ 240.900,84 (duzentos e quarenta mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos)**, totaliza o contrato o valor de **R\$ 2.694.837,19 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **29/08/2019 a 28/08/2020**, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:**

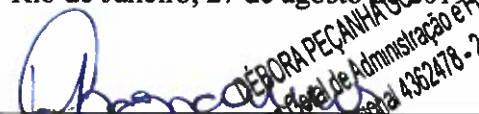
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

  
DEBORA PECANHA SOARES  
Secretaria de Administração e Finanças  
Inscrição Fiscal 4362478-2

---

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**

  
Bernard Zeitune  
Top Clients  
TIM S.A.

---

**BERNARD HESKIA ZEITUNE  
TIM S.A**

TESTEMUNHAS:



CPF:

0847943137

Ewaid Creliere de Zeitz  
ID: 5073791-0



CPF:

188467542

Ana Carolina da Silva Gomes  
Assistente II  
ID: 5093133-4





Table with 7 columns: Municipality Name, ICMS Ecológico 2019, ICMS Ecológico 2018, ICMS Ecológico 2017, ICMS Ecológico 2016, ICMS Ecológico 2015, ICMS Ecológico 2014. Lists municipalities such as São João de Meriti, São José de Viana, São José de Vale do Rio Preto, etc.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IRVV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.831, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental que indicou, com os respectivos valores, estão disponíveis no sítio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019
MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 221222

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOIEIRO DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04073/44/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ Nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada a aplicação das normas de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 221221

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3090308-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como análises e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 207, de 04 de dezembro de 1973, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 221217

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e distribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e competência

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas jurídicas, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de utilidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com situação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e do Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajuste ou outros instrumentos congêneres:

I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério de Fazenda;

II - Departamento de Recuperação de Ativos a Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;

III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Receita Federal;

VI - Polícia Civil;

VII - outras instituições públicas não privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua situação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, jurídicas e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa do orden econômico e tributário, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover a incentivar e prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos afirmados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - encorajar outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III

Das atribuições do Secretário do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.







AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadora do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

Toma pública a Erreta do Edital PE-049/2019. Processo nº E-19002/007428/2019.

No subitem 12.5.1:

Onde se li: "A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração - CRA..."

Leia-se: "A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA..."

No subitem 12.5.2:

Onde se li: "A empresa deverá apresentar Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA..."

Leia-se: "A empresa deverá apresentar Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA..."

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA FUNDAÇÃO CEPERJ TORNA PÚBLICO QUE PARA REALIZAR NO PORTAL SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 TIPO: Menor Preço DATA DA ABERTURA: 28/11/2019

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10:00 horas LOCAL: www.compras.rj.gov.br OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços adequados à divulgação, em jornal de grande circulação, de concursos, processos seletivos e outras matérias de interesse, por demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, VALOR ESTIMADO: R\$ 302.808,00 (trezentos e dois mil oitocentos e oito reais) PROCESSO Nº BE-112218-0000132019

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.ceperj.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (21) 2334-7146 ou através do e-mail pregao@ceperj.rj.gov.br.

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Convênio nº 020/2015. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o MUNICÍPIO DE CASMIRO DE ABREU. OBJETO: Adesão do Município de Casimiro de Abreu ao Convênio de Cooperação Técnica, cujo objeto é o intercâmbio de informações e a formação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscal. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019. FUNDAMENTO: Art. 199 da Lei nº 5.172/1966 PROCESSO Nº E-04073/052/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014 - Termo Contratual nº 050/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TIM S.A nova denominação social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: A prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 038/2014, relativo prestação de serviços contínuos de rede corporativa de comunicação de dados, por acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim como a concessão de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato; e a alteração quantitativa do Contrato nº 038/2014, relativo ao cancelamento do circuito SPOV/PN079027, endereço Avenida Brigadeiro Faria de Lima 1788, conj 18, Jardim Paulista - São Paulo, a partir de 01/08/2019, da prestação de serviços contínuos de prestação de serviços contínuos de rede corporativa de comunicação de dados, por acessos MPLS, bem como o monitoramento dos mesmos, para a redundância dos links já existentes, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2019.

VALOR: R\$ 240.900,84 (duzentos e quarenta mil novecentos reais e oitenta e quatro centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8103. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.42. NOTA DE EMENDAS: 2019EN0008. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.958/1993. PROCESSO Nº E-0406450/2019. On-line no D.O. de 29/08/2019.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA FRIBURGO - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 05, de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2009, e tendo em vista que resultou infrutífero a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75, o Auditor-Chefe da AFR 34.01 Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte ANTONIO CARLOS MEZZAVILLA, CPF nº 851.207.077-34, para comparecer à sede da AFR 34.01 Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasileiro, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, tomar ciência e efetuar o pagamento do crédito tributário discriminado na guia de controle nº 5.34.026448-2 referente à extensão de uso de que gravou o imóvel situado na RUA FOLLY 74, ÁREA 1174-B - OLARIA, NOVA FRIBURGO, em decorrência do falecimento de usufrutuário EDIR PEREIRA MEZZAVILLA. O procedimento administrativo continuará independentemente do comparecimento do interessado, acatando-se a intimação em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Prazo para cumprimento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 38, Inc. IV, do Decreto nº 2.473/79, c/c o art. 22, §2º, da Lei nº 5.427/2009) AFR 34.01: Nova Friburgo, AFR/CE: Alexandre Rangel Belfort, Mat. 0294734-8, ID. nº 1938631-1, Auditor-Chefe; Moacir Carvalho Cordeiro, Mat. nº 0806484-2, ID. nº 195047-8, Processo nº E-0407231825/2014.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA FRIBURGO - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 05, de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2009, e tendo em vista que resultou infrutífero a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 05/75, o Auditor-Chefe da AFR 34.01 Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 039.048.027-04, para comparecer à sede da AFR 34.01 Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasileiro, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, tomar ciência das exigências formuladas no proc. Administrativo nº E-0407231464/2014 relativas aos Inventários de ADM DE MORAIS PIMENTEL e de SYLIAS PYMMENTEL - PROCESSO JUDICIAL nº 000037-08.2001.8.19.0060. O não atendimento desta intimação (1º) resultará na aplicação da penalidade prevista no art. 38, Inc. IV, do Decreto nº 2.473/79, c/c o art. 22, §2º, da Lei 5.427/2009) AFR 34.01: Nova Friburgo, AFR/CE: Alexandre Rangel Belfort, Mat. 0294734-8, ID. 1938631-1, Auditor-Chefe; Moacir Carvalho Cordeiro, Mat. 0806484-2, ID. 195047-8, Processo nº E-0407231464/2014.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE IPVA

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL Especializada de IPVA - (AFE09), no uso de suas atribuições legais, declara:

Table with 2 columns: PROCESSO and INTERESSADO. Lists various taxpayers and their identification numbers.

Table with 2 columns: PROCESSO and NOME. Lists various taxpayers and their identification numbers.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rj.gov.br Assinado digitalmente em Terça-feira, 12 de Novembro de 2019 às 03:19:0200.

